



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

MINUTA PADRONIZADA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Atendimento ao Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

(Minuta Padronizada PGM Dez/2025 - Teste)

Órgão/Unidade Requisitante: Secretaria de Assistência Social (CRAS) e Secretaria de Saúde (UBS).

Objeto da Contratação: Contratação de profissional psicólogo, pago por hora efetivamente trabalhada, para atuação como tutor de adolescentes no CRAS e para atendimento clínico na UBS.

Data da Elaboração: 02 de julho de 2027.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DIAGNÓSTICO (Art. 18, § 1º, I)

1.1. Descrição da Necessidade: O Município possui duas frentes de atuação que demandam com urgência o suporte de um profissional de psicologia. Na Assistência Social (CRAS), existe a necessidade de um tutor para acompanhar grupos de adolescentes, focando no autoconhecimento, na preparação para o futuro, mercado de trabalho, jovem aprendiz e estágios. Na Saúde (UBS), há uma lista de espera atual de 81 pessoas para atendimento clínico, com foco especial em adolescentes e no público adulto. Diante disso, faz-se necessária a contratação de um psicólogo para suprir, de forma integrada, o atendimento em ambas as secretarias.

1.2. Vínculo com o Planejamento: A contratação encontra-se prevista no planejamento estratégico do Município, notadamente, foi tentada contratação de pessoal, sem sucesso, portanto, necessário, a fim de atender a demanda urgente, em especial, com envolvimento de cobranças judiciais e do ministério público, por meio de terceirizados.

2. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DIMENSIONAMENTO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, II)

2.1. Estimativa da Quantidade: A demanda foi calculada para uma vigência anual (12 meses) de contrato, estabelecendo-se que o pagamento será realizado estritamente mediante as horas de serviços efetivamente prestados.

2.2. Dimensionamento: A quantidade estimada foi dividida conforme a demanda das unidades requisitantes:

- (a) 4h semanais para o grupo do CRAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

- **(b)** 4h semanais para os atendimentos clínicos da UBS;
- **(c)** Totalizando 8 horas semanais (aproximadamente 32 horas mensais, considerando 4 semanas por mês);
- **(d)** Total estimado de 384 horas anuais.

3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, III)

3.1. **Análise:** Não há contratações correlatas ou dependentes para a execução deste serviço de psicologia.

- **Não se aplica.** A presente aquisição é autônoma.
- **Aplica-se.** [n/a]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV)

4.1. **Requisitos de Adequação:** O objeto deve atender à exigência de ser prestado por profissional com formação superior em Psicologia e registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP). O profissional deve possuir perfil adequado para a condução metodológica de atividades coletivas com viés vocacional e de autoconhecimento (CRAS) e para o atendimento clínico individualizado (UBS).

4.2. Outros Requisitos Essenciais:

- **Custos e Vínculo:** A contratada será a única responsável por todos os ônus diretos e indiretos incidentes sobre o serviço (encargos trabalhistas, previdenciários e deslocamento), não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.
- **Flexibilidade:** Às 32 horas mensais deverão ser executadas nos dias e horários estipulados pelas coordenações do CRAS e da UBS, admitindo-se flexibilidade conforme a necessidade das Secretarias.

5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES (Art. 18, § 1º, V)

5.1. **Opções Avaliadas:** Foram consideradas as seguintes soluções:

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

- **Opção A (Solução Escolhida):** Contratação de prestação de serviços (terceirizada ou credenciamento) de profissional de psicologia com pagamento por hora efetivamente trabalhada.
- **Opção B:** Execução direta por meio da contratação de pessoal via Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público.

5.2. Justificativa da Escolha: A **Opção A** demonstra-se como a única alternativa viável, célere e vantajosa no momento atual. Cumpre destacar que a Administração já envidou esforços na tentativa de contratação direta de pessoal por meio de processo seletivo (Opção B). No entanto, apesar do sucesso parcial inicial, **houve a desistência da psicóloga recém-contratada e, mediante o chamamento dos demais candidatos classificados, todos declinaram da vaga.** Diante do esgotamento dessa via e da urgência latente – evidenciada pela atual fila de espera de 81 pessoas para atendimento clínico na UBS e pela necessidade de início imediato do grupo de preparação de jovens no CRAS –, a contratação por prestação de serviços (Opção A) mostra-se indispensável. Ademais, a carga horária demandada é reduzida (apenas 8 horas semanais), o que justifica a otimização dos recursos públicos com o modelo de pagamento exclusivamente por horas efetivamente trabalhadas, contornando a dificuldade já comprovada de fixar um profissional no quadro próprio para uma jornada tão curta.

6. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

6.1. Decisão: [] Parcelamento [X] Não Parcelamento.

6.2. Justificativa para Não Parcelamento: A contratação constitui uma solução com carga horária semanal bastante reduzida (apenas 8 horas no total), dividida entre as frentes de atuação da UBS (4 horas) e do CRAS (4 horas). O parcelamento do objeto – ou seja, a contratação de profissionais ou empresas distintas para atender cada secretaria individualmente – é tecnicamente e administrativamente desvantajoso pelos seguintes motivos:

- **Economia de Escala e Atratividade Comercial:** O fracionamento da contratação resultaria em propostas para apenas 4 horas semanais por fornecedor. Devido à baixa materialidade e escala reduzida, isso retiraria a atratividade comercial da licitação, havendo sério risco de deserção do certame (ausência de interessados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

- **Integração do Público-Alvo:** Como ambos os setores lidarão, em grande parte, com o público adolescente (seja no foco vocacional do CRAS ou no atendimento clínico da fila da UBS), a centralização em um único profissional contratado favorece a continuidade e a consistência da abordagem terapêutica e pedagógica.

7. LEVANTAMENTO E ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18, § 1º, VII e Art. 23)

7.1. Metodologia de Pesquisa: O valor estimado foi obtido em observância aos parâmetros estabelecidos pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa formal de preços foi realizada com base em contratações similares de outros entes públicos, extraídas do sistema oficial LICITACON do TCE/RS, visando obter uma cesta de preços aderente à realidade de mercado. Foram utilizados como base de referência os contratos recentes dos Municípios de Santo Expedito do Sul, Pinheiro Machado, Eldorado do Sul, Rodeio Bonito, Gravataí e Passo Fundo (CAPASEMU-P).

7.2. Valor Estimado: Os dados coletados na pesquisa de preços resultaram em uma **média** de R\$ 66,76 por hora com mediana de R\$ 62,45, desvio padrão de R\$ 20,29 e desvio médio de R\$ 17,10. Portanto, os valores de referência para esta contratação são:

- **Valor máximo estimado por hora efetivamente executada:** R\$ 66,76
- **Valor estimado mensal (considerando aprox. 32h/mês):** R\$ 2.136,32
- **Valor global anual estimado (considerando 384h anuais):** R\$ 25.635,84

7.3. Conclusão da Pesquisa: A estimativa atende aos princípios da razoabilidade e economicidade, refletindo adequadamente o praticado no mercado regional para contratações equivalentes de prestação de serviços de psicologia remunerados por hora.

8. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS (Art. 18, § 1º, VIII)

8.1. Resultados Esperados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

- **Na área da Saúde (UBS):** Garantir o atendimento clínico psicológico qualificado, com o objetivo de reduzir drasticamente ou zerar a atual lista de espera de 81 pessoas, focando especialmente no atendimento ao público adolescente e adulto.
- **Na área da Assistência Social (CRAS):** Promover o desenvolvimento, o autoconhecimento e a preparação para o futuro do grupo de adolescentes, fornecendo orientação e ferramentas que facilitem a inserção destes jovens no mercado de trabalho, bem como em programas de jovem aprendiz e estágios.
- **Na Gestão Administrativa:** Assegurar a otimização dos recursos públicos e a economicidade, garantindo que o Município arque financeiramente apenas pelas horas efetivamente trabalhadas pelo profissional (limitado à estimativa de 384 horas anuais). Dessa forma, supre-se a demanda imediata das secretarias sem gerar os custos ociosos de um cargo efetivo de 40h para uma demanda atual de apenas 8h semanais.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Art. 18, § 1º, X)

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato (ou instrumento equivalente) serão realizadas por servidores formalmente designados por Portaria ou no próprio teor do instrumento contratual, preferencialmente com a indicação de um fiscal vinculado à Secretaria de Assistência Social e outro à Secretaria de Saúde, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os Fiscais do Contrato serão responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços, verificar o efetivo cumprimento da carga horária (4h semanais na UBS e 4h semanais no CRAS) e atestar a qualidade dos atendimentos e dinâmicas. Somente após a conferência e aprovação desses itens, os fiscais atestarão a Nota Fiscal/Fatura mensal para fins de pagamento, garantindo que o Município pague exclusivamente pelas horas efetivamente prestadas pelo profissional.

10. GESTÃO DE RISCOS (Art. 18, § 1º, IX)

10.1. Análise Preliminar de Riscos:

- **Risco 1: Descumprimento da carga horária ou ausência não justificada do profissional.**

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

- **Impacto:** Frustração do público atendido, paralisação da redução da fila de espera da UBS, quebra de vínculo e interrupção do cronograma de atividades com os adolescentes do CRAS.
- **Mitigação:** Pagamento vinculado estritamente às horas efetivamente trabalhadas e comprovadas. Exigência contratual de aviso prévio para reagendamento/reposição de horas e aplicação de glosas, sanções administrativas e multas em caso de faltas injustificadas.
- **Risco 2: Baixa qualidade técnica do serviço ou atuação irregular.**
 - **Impacto:** Prejuízo ao acompanhamento terapêutico e ao desenvolvimento dos pacientes e jovens em situação de vulnerabilidade.
 - **Mitigação:** Exigência inafastável de apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e acompanhamento contínuo pelas coordenações da UBS e do CRAS quanto à aderência metodológica do profissional às demandas do município.

10. GESTÃO DE RISCOS (Art. 18, § 1º, IX)

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato (ou instrumento equivalente) serão realizadas por servidores formalmente designados por Portaria ou no próprio teor do instrumento contratual, preferencialmente vinculados à Secretaria de Assistência Social ou à coordenação do CRAS, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O Fiscal do Contrato será o responsável por acompanhar in loco a prestação dos serviços, verificar o efetivo cumprimento da carga horária, atestar a qualidade das aulas e a idoneidade dos profissionais, bem como inspecionar as condições de uso, segurança e higiene dos patins e EPIs disponibilizados aos usuários. Somente após a conferência e aprovação desses itens, o fiscal atestará a Nota Fiscal/Fatura mensal para fins de pagamento, garantindo que o Município pague exclusivamente pelas horas efetivamente prestadas.

10. GESTÃO DE RISCOS (Art. 18, § 1º, IX)

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

10.1. Análise Preliminar de Riscos:

- **Risco 1: Descumprimento da carga horária ou ausência não justificada do instrutor. * Impacto:** Frustração das crianças e adolescentes atendidos, quebra de vínculo e interrupção do cronograma de atividades do CRAS.
 - **Mitigação:** Pagamento vinculado estritamente às horas efetivamente trabalhadas e comprovadas. Exigência contratual de aviso prévio para reagendamento/reposição de aulas e aplicação de glosas, sanções administrativas e multas em caso de faltas injustificadas.

- **Risco 2: Disponibilização de patins e EPIs em quantidade insuficiente, com numeração inadequada, sem higienização ou em mau estado de conservação.**
 - **Impacto:** Risco elevado de acidentes e lesões físicas aos usuários, além da exclusão de crianças da atividade por falta de equipamento adequado ao seu tamanho.
 - **Mitigação:** Fiscalização rigorosa pelo servidor responsável antes do início de cada aula. Exigência contratual de que a contratada realize a manutenção preventiva, higienização constante e a substituição imediata de qualquer equipamento avariado, sob pena de suspensão da atividade (sem remuneração da hora) até a regularização.

- **Risco 3: Ocorrência de acidentes com os usuários durante a prática da patinação.**
 - **Impacto:** Danos à integridade física de menores vulneráveis e potencial responsabilização civil do Município.
 - **Mitigação:** Exigência inafastável do uso completo de Equipamentos de Proteção Individual (capacete, joelheiras, cotoveleiras e protetores de punho) durante 100% do tempo de aula. Dimensionamento adequado do número de alunos por instrutor e exigência de abordagem metodológica lúdica e segura, sem foco em alto rendimento ou manobras de risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 18, § 1º, XI)

11.1. Previsão Orçamentária: As despesas referentes às horas trabalhadas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias:

- **Secretaria de Assistência Social (Ref. às 4h/semanais do CRAS):** 10.01.08.243.0017.2076.3.3.90.39.79.00.00 (Cód. Interno 2981-5).
- **Secretaria de Saúde (Ref. às 4h/semanais da UBS):** 08.01.10.301.0011.2062.3.3.90.39.79.00.00 (Cód. Interno 1660-0).

11.2. Conclusão: A contratação atende aos princípios da eficiência e do interesse público, mostrando-se a solução mais adequada e célere para suprir as demandas conjuntas da UBS e do CRAS.

11.3. Viabilidade: Declara-se a viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da presente contratação. Considerando que o valor global estimado para a execução dos serviços ao longo de 12 meses é de R\$ 25.635,84 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), atesta-se que o montante se enquadra nos limites legais para contratação direta. Dessa forma, confirmadas as respectivas dotações orçamentárias e atestado pelo setor competente que o somatório de despesas desta mesma natureza no exercício financeiro não ultrapassa o teto legal, permite-se o processamento da aquisição por **Dispensa de Licitação em razão do valor**, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12. RESPONSÁVEL (IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

VALQUÍRIA POLLI
Secretária Municipal (assistência social)

FABIO MONTEMEZZO
Secretário Municipal (saúde)